



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 00288

Solicitação à Presidência da Casa de esclarecimentos sobre o cumprimento da Lei 5.664/01.

*Cinte. processar-se
21/09/09.*

Considerando que a Lei n.º 5.664, de 05 de setembro de 2001 se encontra em vigência e que em seu art. 12: "O Poder Público Municipal enviará à Câmara Municipal de Jundiaí quadrimestralmente, relatório contendo a quantidade de resíduos coletados, quantia de cada produto e valores recolhidos com essa atividade.";

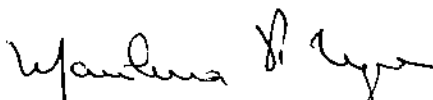
Considerando que esta Vereadora desconhece o envio regular desses relatórios à Câmara,

REQUEIRO à Presidência, nos termos do Regimento Interno, alínea "d", inciso II, do artigo 155:

1. A Prefeitura tem cumprido a legislação e enviado os relatórios quadrimestrais à Câmara Municipal? Caso os relatórios encontrem-se na Câmara, solicito vistas aos mesmos dos 03 quadrimestres de 2009 e dos 04 quadrimestres de 2008.

2. Caso a Câmara não disponha dessas informações, requeiro que o faça para o devido cumprimento do artigo 12 da Lei Municipal n.º 5.664, de 05 de setembro de 2001.

Sala das Sessões, 15/09/2009


MARILENA PERDIZ NEGRO

CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 074

Requerimento à Presidência nº 00288

A
Pres

Aos
21.09.09

Trata-se de requerimento formalizado pela Vereadora Marilena P. Negro solicitando informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 5.664/2001, por parte do Prefeito Municipal.

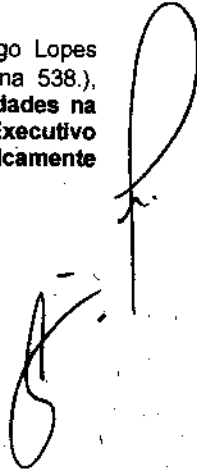
Sugerimos que V. S^a. informe em manifestação sintética à Vereadora que irá processar o presente requerimento.

Ato contínuo, (i) oficial o Alcaide para que envie os relatórios conforme determinado pelo artigo 12, da Lei 5664/2001, inclusive das gestões dos Prefeitos anteriores; (ii) solicitar, a margem da análise sobre a revogação do artigo 12, da referida lei (por impor ônus ao Poder Executivo, bem como por tal artigo ter sido incluído por emenda de autoria de Vereador), as razões para o não cumprimento dos ditames do artigo 12, da referida lei, v.g., por entendê-la inconstitucional¹.

Alertar que não há que se falar, neste momento, de crime de responsabilidade, pois não há provas neste sentido:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – PREFEITO MUNICIPAL – CRIME DE RESPONSABILIDADE – POSSÍVEL FRAUDE À LICITAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVAS – ARQUIVAMENTO – PEDIDO DEFERIDO – Impõe-se o arquivamento do pedido de providências formulado pela Procuradoria-Geral de Justiça em face da ausência de provas ou indícios da prática de crime de responsabilidade pelo requerido. (TJPR – PP 0489535-6 – 2^a C.Crim. – Rel^a Des. Noeval de Quadros – DJPR 03.07.2008)

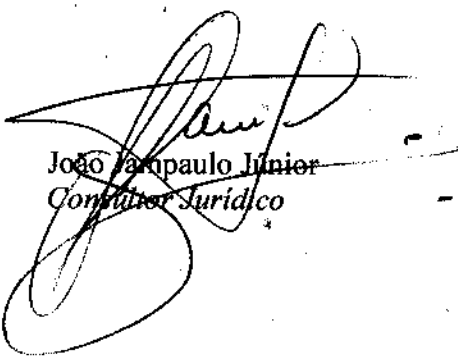
¹ Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 6a. Edição, atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Darcy Pólce Monteiro, 3a. tiragem, abril/1993, Ed. "Malheiros Editores", página 538.), asseverou que: "O cumprimento de leis inconstitucionais tem suscitado dúvidas e perplexidades na doutrina e na jurisprudência, mas já se firmou o entendimento -a nosso ver exato- de que o Executivo não é obrigado a acatar normas legislativas contrárias à Constituição ou a leis hierarquicamente superiores"



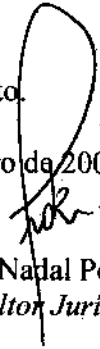
Neste caso, somente com a devida colheita de informações junto ao Poder Executivo, V. Ex^a. poderá ter a exata dimensão das nuances do caso e deliberar sobre o tema.

É o nosso entendimento.

Jundiaí, 21 de setembro de 2009.



Joãoampauro Junior
Consultor Jurídico



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico